



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.198 DE 18 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza o Executivo a celebrar convê--  
nio com o Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado de São Paulo para a  
realização de estudos básicos, proje--  
to e construção do Terminal Rodoviá--  
rio de Passageiros de Palmital.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipi--  
pal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Mu--  
nicipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Palmital autorizado a celebrar, representado pelo Seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização de Estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Palmital.

Artigo 2º - As obrigações assumidas - pelos convenientes serão as especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou Termos Aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Palmital, em decorrência da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos através de créditos adicionais que serão cobertos -- com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Lei nº 1198 - cont. - fls. 02.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de agosto de 1981.

  
EDDY TATANIA GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de agosto de 1981.

  
SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo